



LEI N.º 8.063, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Veda pirotecnia em ambientes fechados.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São vedados, em ambientes fechados, assim considerada toda edificação, concluída ou não, dotada de cobertura, ainda que parcial:

I – apresentação de show pirotécnico;

II – uso de elementos de pirotecnia.

Art. 2º. A infração desta lei implica, ao proprietário ou possuidor do imóvel, ou ao promotor do evento, conforme o caso:

I – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência;

II – Vetado.

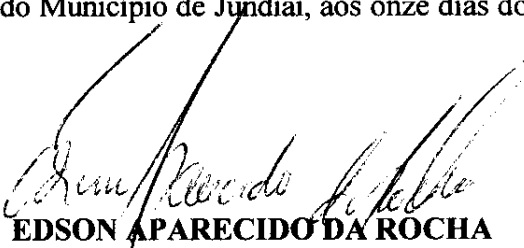
Parágrafo único. A multa prevista no inciso I deste artigo será reajustada anualmente, em 1º. de janeiro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o venha substituir.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

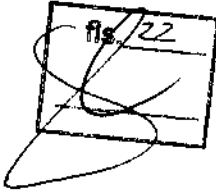

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Proc. 66.474

LEI Nº. 8.063, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Veda pirotecnia em ambientes fechados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 01 de outubro de 2013, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 2º. (...)

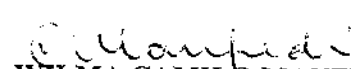
I - (...)

II - cancelamento da licença de localização e funcionamento, para imóveis com fins comerciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de dois mil e treze (08/10/2013).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de outubro de dois mil e treze (08/10/2013).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

